



Permanência Definitiva - RN 27 de 25/11/1998: Processo: 46094011958201196 Prazo: Indeterminado Estrangeira: GREISY GONZALEZ VAZQUEZ Passaporte: B725938, Processo: 46094027614201107 Prazo: Indeterminado Estrangeira: KAZUKO AKAMINE Passaporte: TH6014421, Processo: 46094037628201121 Prazo: Indeterminado Estrangeira: HAYLEY BROOKE GOGUEFF Passaporte: L4021022.

Permanência Definitiva - RN 77 de 29/01/2008: Processo: 46094001015201155 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANDREA FILIPA TAVARES RODRIGUES DOMINGUES Passaporte: L356208, Processo: 08460001427201008 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MAUD CHRISTIANE EVELYNE CHALAMET Passaporte: 02YIN2434, Processo: 46211002076201156 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARTIM JOAO DUARTE DINIS Passaporte: J611327, Processo: 46094016151201140 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SIMON ERIC MCINNES Passaporte: N2035283, Processo: 08420016947201083 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MILA VIDAL GABARRO Passaporte: BD170371, Processo: 46220002830201149 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JOAO MANUEL FARTO COSTA SIMOES Passaporte: H194955, Processo: 08107000990201161 Prazo: Indeterminado Estrangeira: GIUSEPPE BLONAIUTO Passaporte: AA6116507, Processo: 08520001495201198 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SANTIAGO MUNOZ GARCIA PORRERO Passaporte: A5079081900, Processo: 08461007503200937 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CONCETTO GALLO Passaporte: AA0612257, Processo: 08420000502200948 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JOSEPH JOHNSON Passaporte: CC78FNKLH, Processo: 46211005887201117 Prazo: Indeterminado

Estrangeiro: BRENTON LAURENT BOWATER Passaporte: EB212157, Processo: 08708001012201167 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAVIER SANTOS SANCHEZ Passaporte: BE151923, Processo: 46880000116201142 Prazo: Indeterminado Estrangeira: EVA SOMERE Passaporte: LNS0509581, Processo: 46220004084201128 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDRE PIERRE PHILIPPE WARNOD Passaporte: 04B30665, Processo: 46094027608201141 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SARAH CLAIRE BOCCACCIO Passaporte: 04RE67785, Processo: 46094027405201155 Prazo: Indeterminado Estrangeira: POLINA TOMOVA PACHIEVA Passaporte: 359526418, Processo: 46094029014201175 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PHILIPPE PETIT Passaporte: 07AK33214, Processo: 08256002267201111 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JULIE MARIE TERZIAN Passaporte: 06BT33048, Processo: 46094026742201125 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEBASTIAN ESTUPINAN ALVARADO Passaporte: CC94535717.

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RR 08/06: Processo: 46094015514201120 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSIAS DELCARMÉ Passaporte: PP4547465, Processo: 46094015875201176 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SOBNER PIERILUS Passaporte: V22276736.

Permanência Definitiva - RN 93 de 21/12/2010: Processo: 46094033115201141 Prazo: Indeterminado Estrangeira: YOVANA CAPAQUIRA CHAPARRO.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 23 de Novembro de 2011, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094008505201182 Estrangeira: CELINA DEL CARMEN LUCENA, Processo: 46217003095201140 Estrangeiro: AMADEU RODRIGUES MOTA, Processo: 46094016357201170 Estrangeiro: FRANCK RICHARD RAYMOND VIANO, Processo: 08506005207201152 Estrangeira: LIEN DE CAT, Processo: 08260005275201061 Estrangeiro: JOSÉ CARLOS HUAPAYA ESPINOZA, Processo: 46204007528201185 Estrangeiro: ERIC JEAN PEYROCHE, Processo: 46205014761201112 Estrangeira: JOSE PEDRO MADEIRA E MARIA EMILIA FELIPE DE ALMEIDA PERALTA, Processo: 46094031246201193 Estrangeira: HELENA CRISTINA RODRIGUES DA VEIGA FREIRE, Processo: 46094026792201111 Estrangeiro: PIERRE JACQUES HERNANDEZ DELANNOY, Processo: 46094029344201161 Estrangeira: VERONICA FERRO.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 23 de Novembro de 2011, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 08458004069200810 Estrangeiro: GIANLUIGI CAGLIANONE, Processo: 46205014413201137 Estrangeiro: ROCCO ANTONIO MEDIATI.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 23 de novembro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº 186/2008

Processo	46212.004874.2010-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lobato - PR
CNPJ	77.933.208/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1141.2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46222.001990.2010-70
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Nova Timboteua PA.

CNPJ	04.855.045/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1140.2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46222.003395.2010-79
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Oriximiná -PA
CNPJ	04.546.834/0001-58
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1139.2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46218.018644.2009-56
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Augusto -RS
CNPJ	96.349.717/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1150.2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no processo nº 46210.002060/2011-53, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006. Homologação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, inscrita junto ao CNPJ Nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Doutor Paulino de Oliveira, nº 1.411 - Bairro Cascalhinho, no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA.

PORTARIA Nº 140, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no processo nº 46210.002047/2011-02, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006. Homologação do Plano de Cargos e Salários do Centro Educacional AUM Ltda - Faculdade AUM, inscrita junto ao CNPJ Nº 08.037.155/0001-04, com sede na Avenida Dom Aquino, nº 38 - Bairro Dom Aquino, no município de Curitiba, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 83, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Estadual de Relações do Trabalho - CERT no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná / SRT/EP

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Estadual de Relações do Trabalho -CERT, de natureza consultiva e orientadora, com a finalidade de promover a democratização das relações do trabalho e o tripartismo, o entendimento entre trabalhadores, empregadores e Poder Público a respeito de temas relativos às relações do trabalho e à organização sindical e fomentar a negociação coletiva e o diálogo social, em âmbito regional.

Art. 2º O CERT será composto por representantes titulares e suplentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRT/EP e representantes de outros órgãos do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, designados por ato do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

§ 1º Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete
- II - Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT;
- III - Seção de Relações do Trabalho - SERET;
- IV - Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda - SEPTER;

- V - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS (Departamento de Relações do Trabalho);
- VI - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS (Departamento de Trabalho, Emprego e Renda);
- VII - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

§ 2º Os conselheiros representantes dos empregadores serão indicados, em número de dois, um titular e um suplente, pelas federações patronais, com sede no Estado do Paraná, com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES até o dia 31 de março do último ano do mandato.

§ 3º Os conselheiros representantes dos trabalhadores serão indicados em número idêntico ao dos empregadores, pelas centrais sindicais que atenderem aos requisitos de representatividade, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008.

§ 4º A fim de ser mantida a paridade entre empregadores e trabalhadores, a indicação de conselheiros representantes dos trabalhadores, pelas centrais sindicais, observará o critério de proporcionalidade previsto na Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008.

§ 5º O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego definirá o número de titulares e suplentes a serem designados pelos órgãos da SRT/EP, a fim de ser mantida a paridade entre governo, empregadores e trabalhadores.

§ 6º Cada bancada deverá ter no máximo dez representantes titulares, sendo que, em caso de haver mais entidades aptas a compor o CERT do que o número de vagas deverá, mediante comum acordo, indicar ao Superintendente, aquelas que o integrarão.

§ 7º Não havendo comum acordo, o Superintendente definirá as entidades que integrarão a bancada.

Art. 3º O CERT terá estrutura tripartite e paritária, contando com plenário e secretaria executiva e tem por atribuição:

- I - aprovar seu regimento interno e alterações posteriores;
- II - apresentar estudos e subsídios com vistas à proposição, pelo MTE, de anteprojetos de lei e normativas que versem acerca de relações de trabalho e organização sindical;
- III - propor diretrizes de políticas públicas e opinar sobre programas e ações governamentais no âmbito das relações de trabalho e organização sindical;
- IV - constituir grupos de trabalho com funções específicas e estabelecer sua composição e regras de funcionamento;
- V - pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no âmbito das relações de trabalho e da organização sindical; e

Parágrafo Único. O CERT poderá convidar integrantes do governo e da sociedade civil a participarem das reuniões e discussões.

Art. 4º A função de conselheiro do CERT não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º O mandato dos conselheiros tem caráter institucional, facultando-se às respectivas entidades e órgãos promover substituição, na forma do regimento interno.

§ 1º Os conselheiros representantes dos trabalhadores e dos empregadores, terão mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

§ 2º Excepcionalmente, o mandato dos primeiros conselheiros iniciar-se-á na data de instalação do CERT e encerrar-se-á em 31 de maio de 2013.

§ 3º A participação dos suplentes será assegurada nas reuniões, mas o direito ao voto condiciona-se à justificativa da ausência do respectivo titular, na forma do regimento interno.

Art. 6º O CERT terá um presidente e um coordenador por bancada.

§ 1º A presidência do CERT será exercida por conselheiro da SRT/EP, designado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.



§ 2º Os coordenadores de bancada do CERT terão mandato de um ano.

§ 3º Excepcionalmente, o mandato dos primeiros coordenadores de bancada do CERT iniciará-se à data de sua instalação e encerrar-se-á em 31 de maio de 2013.

Art. 7º O CERT será orientado pela busca e construção do consenso, devendo as suas manifestações ser colhidas por bancada.

§ 1º O resultado das manifestações das bancadas será encaminhado ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, na forma de recomendação.

§ 2º O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego receberá a recomendação em caráter orientador, quando aprovada por, no mínimo, dois terços dos votos dos conselheiros que compõem o CERT.

§ 3º Na recomendação devem ser expressamente nominados os votos de convergência e dissenso nas manifestações, e as bancadas com posições convergentes e divergentes.

Art. 8º O CERT reunir-se-á e decidirá com a presença de, no mínimo, metade mais um dos respectivos conselheiros de cada bancada.

Art. 9º. No prazo de trinta dias da publicação desta Portaria, as entidades citadas nos §§ 2º e 3º do art. 2º deverão encaminhar a indicação de seus representantes ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

§ 1º Ao final do prazo previsto no caput, se as mencionadas entidades não tiverem indicado seus conselheiros para composição do CERT, a indicação será solicitada a entidades sindicais de grande projeção e representatividade, com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, a critério do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

§ 2º A reunião de instalação do CERT será convocada pela SRTE no prazo de até trinta dias da publicação de portaria com a sua composição.

§ 3º Na segunda reunião do CERT, deverá ser aprovado seu regimento interno, que definirá a periodicidade das reuniões, a forma de convocação do CERT e outras regras de funcionamento.

§ 4º As entidades e órgãos que, nos termos do art. 2º, tiverem direito à indicação de conselheiros ao CERT, deverão formalizar tal indicação à secretaria executiva até o dia 30 de abril do último ano de mandato.

Art. 10. A Seção de Relações do Trabalho desempenhará a função de secretaria executiva do CERT, cabendo ao Gabinete do Superintendente proporcionar os meios técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. As despesas necessárias ao comparecimento às reuniões e demais atividades do CERT e dos grupos de trabalho constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

Art. 11. Observados todos os preceitos regulamentares dispostos nos arts. 2º desta Portaria, o Conselho Estadual de Relações do Trabalho compõe-se com as seguintes representações:

Poder Público:
I - Gabinete do Superintendente - SRTE/PR
II - Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT;
III - Seção de Relações do Trabalho - SERET;
IV - Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda - SEPTER;

V - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS (Departamento de Relações do Trabalho);
VI - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS (Departamento de Trabalho, Emprego e Renda);
VII - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região

Trabalhadores:
I - Central Única dos Trabalhadores - CUT;
II - Força Sindical;
III - Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST;
IV - União Geral dos Trabalhadores - UGT;
V - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;

VI - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB;
VII - Departamento Inter-sindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE;

Empregadores:
I - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;
II - Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
III - Federação do Comércio do Paraná - FECOMÉRCIO;
IV - Federação e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - FECOOPAR;

V - Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Paraná - FFHOSPAR;

VI - Federação Interestadual das Empresas de Difusão Cultural e Artística, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos - FEINC;

VII - Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - FETRANSPAR.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDINI

PORTARIA Nº 85, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do artigo 31, da Estrutura Regimental, aprovada pela Portaria nº 153, de 12 de Fevereiro de 2009 e em cumprimento às determinações constantes do Memorando Circular nº 016/SIT/MTE de 28 de abril de 2005, bem como das diretrizes estabelecidas na Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004; e

Considerando que a Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho, estabelece o fomento à cooperação dos serviços de inspeção com, dentre outros, organizações de trabalhadores e empregadores;

Considerando que cabe às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego executarem os programas de democratização das políticas públicas do Governo, articulando o diálogo e fortalecendo as relações entre trabalhadores e empregadores;

Considerando a permanente promoção de parcerias com todos os órgãos e entidades que contribuem para aperfeiçoamento dos Programas, otimizando os resultados na área de sua competência, resolve:

Art. 1º - Instituir Comissão de Colaboração com a Inspeção do Trabalho - CCIT, de caráter consultivo, possibilitando às entidades sindicais a participação no processo de discussão e contribuir na elaboração do Planejamento das ações de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná;

Art. 2º - Compete à CCIT contribuir na realização de diagnóstico, elencando os principais problemas relacionados ao descumprimento da legislação, indicando aqueles que ocorram com maior frequência, para que sejam estabelecidas as prioridades no planejamento;

Parágrafo único - os subsídios encaminhados pela Comissão, contribuirão para o estabelecimento de prioridades na execução dos projetos de fiscalização;

Art. 3º - A CCIT será coordenada pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego e composta pelos seguintes grupos:

1 - Pelas Chefias da Seção de Inspeção do trabalho/SEINT, Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador/SEGUR, Setor de Fiscalização do Trabalho/SEFIT e Seção de Relações do Trabalho/SE-RET da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

2 - Por um representante do Ministério Público do Trabalho / Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região;

3 - Por um representante de cada entidade a seguir relacionada, por seus representantes titulares e suplentes, a serem indicados pelas respectivas entidades: Central Única dos Trabalhadores, Força Sindical, Nova Central Sindical de Trabalhadores, União Geral dos Trabalhadores, e as federações de trabalhadores: FESMEPAR (Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná), FETEC (Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Paraná), FETRACONSPAR (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná), FETAEP (Federação dos Trabalhadores em Agricultura no Estado do Paraná), FECOPAR (Federação dos Contabilistas do Estado do Paraná), FETIM (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas do Estado do Paraná), FTEDECA (Federação dos Trabalhadores nas Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado do Paraná), FETIEP (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná) e CFT (Coordenação Federativa de Trabalhadores).

Art. 4º Até a primeira reunião convocada para o funcionamento da presente comissão, outras entidades que não relacionadas nesta Portaria poderão aderir à sua composição.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 72, de 07 de Novembro de 2006.

NEIVO BERARDINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 197, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fulcra na Lei nº 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e considerando ainda o disposto nos autos do processo nº 46304.001139/2011-18, resolve:

I - Autorizar o funcionamento da Empresa Termotécnica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 83.636.019/0001-56, aos domingos e feriados para os setores de produção de matéria prima, denominados Termocell e Manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos;

II - Condicionar a manutenção desta autorização, a pactuação de instrumento coletivo com representação obreira, pelos fundamentos acostados aos autos;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

RODRIGO MINOTTO

Ministério do Turismo**INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO****PORTARIA Nº 41, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2009, seção 1, p. 175, no art. 3º da Portaria nº 228, de 12 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial de 13 de maio de

2010, seção 1, p. 98 e no art. 3º da Portaria nº 457, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, seção 1, p. 142, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação nominal, dos ocupantes dos 30 (trinta) postos de trabalhos terceirizados, que executam no âmbito desta Autarquia, atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que serão substituídos pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

CPF	NOME
011.080.651-47	ALDE RENE DE SOUSA RIBEIRO
009.481.141-50	ANA AMÉLIA PEREIRA DE CASTRO
944.500.721-20	ANA TEREZA VARANDAS FERREIRA
001.492.701-27	ANDRÉ LUIS NUNES RODRIGUES
020.466.971-54	ARTHUR HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA
975.112.501-49	CAMILA LABOISSIERE FARIA
723.527.011-04	DANIEL BORGES ALMEIDA
000.604.001-29	ELISIO RODRIGUES OLIVEIRA
726.962.221-34	ELISANGELA COSTA
922.974.391-72	ENEDINA GABRIEL SILVA
037.644.484-31	FRANDY JOSE SANTOS DE OLIVEIRA
992.963.811-34	FRANCISCO JOSE LETTE NETO
316.803.991-87	GENIVAL ALVES DE SOUSA
997.821.461-53	GILMAR C ARDOSO GUEDES
263.220.721-53	JURUMA PEREIRA BEZERRA
021.531.051-96	LAIS MARTINS CARNEIRO
010.965.491-90	LEIDIANE RODRIGUES SANTOS
011.179.281-95	MANUELA DE ALMEIDA GARCIA COELHO
013.142.661-36	MARCELA VIEIRA DE ARAUJO
933.326.701-82	MARIA JANAINA BEZERRA
019.524.921-65	MARIA TÂNIA LISBOA DA SILVA
848.283.401-06	MONIA RIBEIRO DA COSTA TOMAZ
874.785.281-04	PAULO HENRIQUE FELIX LIMA
834.574.371-49	PRISCILLA MARQUES OLIVEIRA
019.783.891-08	ROSEANE COSTA PEREIRA DA SILVA
005.296.781-60	ROSIANE MOREIRA DE SOUZA
695.506.001-68	SALLY JANE ROTH CARVALHO
868.603.991-04	UMBELINA SETUBAL SOARES NETO
004.608.901-23	VANESSA SOARES DA SILVA
016.438.471-55	WILSON ANDRADE DE FREITAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 108, de 30 de junho de 2011 do Ministério do Turismo e tendo em vista o art. 13 da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração e Finanças, para empregar os servidores nomeados para cargos efetivos e em Comissão, até o nível DAS-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****RESOLUÇÃO Nº 3.743, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dá nova redação ao art. 20 do Anexo à Resolução ANTT nº 3.695, de 14 de julho de 2011, que dispõe sobre o Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo do Subsistema Ferroviário Federal.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMR - 101/11, de 25 de novembro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.090753/2011-05, resolve:

Art. 1º Dar nova redação do art. 20 do Anexo a Resolução ANTT nº 3.695, de 14 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 Os contratos operacionais específicos já existentes deverão ser adequados pelas partes às disposições deste Regulamento e encaminhados à ANTT até 10 de dezembro de 2011." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral



PORTARIA No- 83, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Estadual de Relações do Trabalho - CERT no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná / SRTE-PR

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º Instituir o Conselho Estadual de Relações do Trabalho -CERT, de natureza consultiva e orientadora, com a finalidade de promover a democratização das relações do trabalho e o tripartismo, o entendimento entre trabalhadores, empregadores e Poder Público a respeito de temas relativos às relações do trabalho e à organização sindical e fomentar a negociação coletiva e o diálogo social, em âmbito regional.

Art. 2º O CERT será composto por representantes titulares e suplentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE e representantes de outros órgãos do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, designados por ato do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

§ 1º Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Gabinete

II - Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT;

III - Seção de Relações do Trabalho - SERET;

IV - Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda - SEPTER;

V - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS (Departamento de Relações do Trabalho);

VI - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS (Departamento de Trabalho, Emprego e Renda);

VII - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª. Região.

§ 2º Os conselheiros representantes dos empregadores serão indicados, em número de dois, um titular e um suplente, pelas federações patronais, com sede no Estado do Paraná, com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES até o dia 31 de março do último ano do mandato.

§ 3º Os conselheiros representantes dos trabalhadores serão indicados em número idêntico ao dos empregadores, pelas centrais sindicais que atenderem aos requisitos de representatividade, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008.

§ 4º A fim de ser mantida a paridade entre empregadores e trabalhadores, a indicação de conselheiros representantes dos trabalhadores, pelas centrais sindicais, observará o critério de proporcionalidade previsto na Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008.

§ 5º O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego definirá o número de titulares e suplentes a serem designados pelos órgãos da SRTE, a fim de ser mantida a paridade entre governo, empregadores e trabalhadores.

§ 6º Cada bancada deverá ter no máximo dez representantes titulares, sendo que, em caso de haver mais entidades aptas a compor o CERT do que o número de vagas deverão, mediante comum acordo, indicar ao Superintendente, aquelas que o integrarão.

§ 7º Não havendo comum acordo, o Superintendente definirá as entidades que integrarão a bancada.

Art. 3º O CERT terá estrutura tripartite e paritária, contando com plenário e secretaria executiva e tem por atribuição:

I - aprovar seu regimento interno e alterações posteriores;

II - apresentar estudos e subsídios com vistas à propositura, pelo MTE, de anteprojetos de lei e normativas que versem acerca de relações de trabalho e organização sindical;

III - propor diretrizes de políticas públicas e opinar sobre programas e ações governamentais no âmbito das relações de trabalho e organização sindical;

IV - constituir grupos de trabalho com funções específicas e estabelecer sua composição e regras de funcionamento;

V - pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no âmbito das relações de trabalho e da organização sindical; e

Parágrafo Único. O CERT poderá convidar integrantes do governo e da sociedade civil a participarem das reuniões e discussões. Art. 4º A função de conselheiro do CERT não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º O mandato dos conselheiros tem caráter institucional, facultando-se às respectivas entidades e órgãos promover substituição, na forma do regimento interno.

§ 1º Os conselheiros representantes dos trabalhadores e dos empregadores, terão mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

§ 2º Excepcionalmente, o mandato dos primeiros conselheiros iniciar-se-á na data de instalação do CERT e encerrar-se-á em 31 de maio de 2013.

§ 3º A participação dos suplentes será assegurada nas reuniões, mas o direito ao voto condiciona-se à justificativa da ausência do respectivo titular, na forma do regimento interno. Art. 6º O CERT terá um presidente e um coordenador por bancada.

§ 1º A presidência do CERT será exercida por conselheiro da SRTE, designado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

§ 2º Os coordenadores de bancada do CERT terão mandato de um ano.

§ 3º Excepcionalmente, o mandato dos primeiros coordenadores de bancada do CERT iniciar-se-á na data de sua instalação e encerrar-se-á em 31 de maio de 2013.

Art. 7º O CERT será orientado pela busca e construção do consenso, devendo as suas manifestações ser colhidas por bancada.

§ 1º O resultado das manifestações das bancadas será encaminhado ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, na forma de recomendação.

§ 2º O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego receberá a recomendação em caráter orientador, quando aprovada por, no mínimo, dois terços dos votos dos conselheiros que compõem o CERT.

§ 3º Na recomendação devem ser expressamente nominados os votos de consenso e dissenso nas manifestações, e as bancadas com posições convergentes e divergentes.

Art. 8º. O CERT reunir-se-á e decidirá com a presença de, no mínimo, metade mais um dos respectivos conselheiros de cada bancada.

Art. 9º. No prazo de trinta dias da publicação desta Portaria, as entidades citadas nos § 2º e 3º do art. 2º deverão encaminhar a indicação de seus representantes ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

§ 1º Ao final do prazo previsto no caput, se as mencionadas entidades não tiverem indicado seus conselheiros para composição do CERT, a indicação será solicitada a entidades sindicais de grande projeção e representatividade, com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, a critério do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

§ 2º A reunião de instalação do CERT será convocada pela SRTE no prazo de até trinta dias da publicação de portaria com a sua composição.

§ 3º Na segunda reunião do CERT, deverá ser aprovado seu regimento interno, que definirá a periodicidade das reuniões, a forma de convocação do CERT e outras regras de funcionamento.

§ 4º As entidades e órgãos que, nos termos do art. 2º, tiverem direito à indicação de conselheiros ao CERT, deverão formalizar tal indicação à secretaria executiva até o dia 30 de abril do último ano de mandato.

Art. 10. A Seção de Relações do Trabalho desempenhara a função de secretaria executiva do CERT, cabendo ao Gabinete do Superintendente proporcionar os meios técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. As despesas necessárias ao comparecimento as reuniões e demais atividades do CERT e dos grupos de trabalho constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

Art 11. Observados todos os preceitos regulamentares dispostos nos art. 2º desta Portaria, o Conselho Estadual de Relações do Trabalho compõe-se com as seguintes representações :

Poder Público:

I - Gabinete do Superintendente - SRTE/PR

II- Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT;

III - Seção de Relações do Trabalho - SERET;

IV - Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda - SEPTER;

V - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS (Departamento de Relações do Trabalho);

VI - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS (Departamento de Trabalho, Emprego e Renda);

VII - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª. Região

Trabalhadores:

I - Central Única dos Trabalhadores - CUT;

II - Força Sindical;

III - Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST;

IV - União Geral dos Trabalhadores - UGT;

V - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;

VI - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB;

VII - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE.

Empregadores:

I - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;

II - Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

III - Federação do Comércio do Paraná - FECOMÉRCIO;

IV - Federação e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - FECOOPAR;

V - Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Paraná - FEHOSPAR;

VI - Federação Interestadual das Empresas de Difusão Cultural e Artística, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos - FEINC;

VII - Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - FETRANSPAR.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.